



Câmara Municipal de Candói
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 1044/2011

Súmula: Autoriza as crianças e adolescentes que freqüentam regularmente a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói a utilizarem o transporte coletivo particular das Regiões Administrativas do Município de Candói, até a respectiva Entidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Candói, manteve e eu PROMULGO, nos termos do Artigo 50 - § 8º. Da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza as crianças e adolescentes, que freqüentam regularmente a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, acompanhados de um responsável pelos mesmos, a utilizarem o transporte coletivo particular das Regiões Administrativas do Município de Candói até a respectiva Entidade.

“EMENDA”

Art. 2º. - O Ônus do transporte coletivo particular descrito no artigo anterior será do Município.

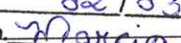
Art. 3º. - Os usuários e seus respectivos acompanhantes deverão conter a carteirinha de usuário emitida pela APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI.

Art. 4º. - Os veículos não poderão transportar passageiros além da capacidade dos assentos do veículo coletivo, sob pena de responsabilidade do condutor do veículo.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 01 DE MARÇO DE 2011.


VALTER OLIVEIRA DA LUZ
Presidente

Publicado no DIÁRIO GOVANA
Nº 3047
De 02/03/11
Resp. 



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

DECRETO Nº. 224/2011

**SÚMULA: DECLARA O NÃO
CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL
1044/2011, FACE A SUA
INCONSTITUCIONALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, Sr. ELIAS FARAH NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a inconstitucionalidade da lei municipal 1044/2011;

CONSIDERANDO que a emenda apresentada pelo legislativo municipal, no art. 2º da lei municipal 1044/2011, promulgada em 01.03.2011, pelo presidente do legislativo municipal veio a contrariar dispositivos constitucionais; a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar 101 de 04/05/2000, em seus artigos 15,16 e 17, bem como o inciso I do art. 44 da lei orgânica municipal, eis que esta emenda onera os cofres públicos municipais, sem ter previsão de disponibilidades de recursos financeiros do executivo municipal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade.

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Art. 1º Declara o não cumprimento da lei municipal 1044/2011, face a sua inconstitucionalidade, eis que a emenda apresentada pelo legislativo municipal em seu art 2º onera os cofres públicos, sem a prévia previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da promulgação da Lei municipal 1044 de 01/03/2011.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2011.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

AJ/Nil

Publicado no DIÁRIO GUAUA
Nº 3053
De 12 03 11
Resp. Narcia